

Aos Clientes,

## REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM OBSERVADOS QUANDO DA OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS NO PERÍODO ELEITORAL

O presente documento informa os requisitos mínimos a serem observados quando da operacionalização dos serviços postais e aquisição de produtos disponibilizados aos **candidatos a cargo eletivo, partidos políticos, comitês eleitorais e agências de publicidade**, para postagens de materiais de campanha e de apoio, no período eleitoral, na modalidade de pagamento à vista.

### I. Serviços de Resposta

#### 1. Apresentação do Objeto

- a) Os objetos deverão ser confeccionados conforme as normas da ECT, submetendo as peças à análise e aprovação da ECT.
- b) A área destinada às inscrições de serviço deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contrastes com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;
- c) As peças poderão conter propaganda, ou indicações de interesse do candidato/comitê, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço.

#### 2. Retirada dos objetos

- a) O candidato/comitê deverá retirar todos os objetos retornados, nos locais definidos e em dias acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.
- b) Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte do candidato/comitê e pagamento.
- c) No caso de não retirada dos objetos, a ECT refugará os objetos.

#### 3. Preços

- a) Serão cobrados os valores constantes da tabela de preços do serviço, de acordo com a modalidade utilizada.

### II. Mala Direta Postal Básica - MDPB Eleições

#### 1. Utilização de Serviços Adicionais

- a) Opcionalmente, poderão ser utilizados os Serviços Adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado.

## 2. Objetos de Terceiros

- a) Serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja o próprio candidato. Partidos políticos, comitês eleitorais e agências de publicidade estão autorizados a postar objetos relativos à campanha dos respectivos candidatos/clientes, podendo estes figurarem como remetentes dos objetos.

## 3. Franqueamento

- a) A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o CNPJ e o Nome do candidato/partido.
- b) Está disponível o franqueamento por meio de chancela digital, nas unidades de atendimento.

## 4. Apresentação dos Objetos

- a) Os objetos devem ser apresentados à ECT de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS".
- b) Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.
- c) Apresentar os objetos encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pela ECT.
- d) Entregar, junto com a carga, as Listas de Postagem, conforme modelos definidos pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas.
- e) Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT;
- f) Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.
- g) Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.
- h) Quando da postagem da Mala Direta Postal sob Registro, opcionalmente, poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

- i) Para os objetos postados sob Registro, deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para devolução dos objetos não entregues.
- j) Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a ECT fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

## 5. Preços

- a) O preço da prestação do serviço de Mala Direta Postal Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.
- b) Os objetos postados como Mala Direta Postal Básica que contenham encartes caracterizados como um dos Serviços de Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário do preço correspondente.

## III. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD Eleições

### 1. Formas de Distribuição

A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- ✓ Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- ✓ Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.

### 2. Objetos de Terceiros

Serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja o próprio candidato. Partidos políticos, comitês eleitorais e agências de publicidade estão autorizados a postar objetos relativos à campanha dos respectivos candidatos/clientes, podendo estes figurarem como remetentes dos objetos.

### 3. Franqueamento

- a) A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o CNPJ e o Nome do candidato/partido.
- b) A expressão de franqueamento: “MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - Nº DO CNPJ DO CANDIDATO - ELEIÇÕES/ANO - ECT/DR DE ORIGEM DA POSTAGEM - NOME DO CANDIDATO, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

- c) Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: “distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º”.

#### 4. Postagem

- a) A cada postagem o candidato/comitê deverá apresentar aos Correios, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário-padrão de instruções para a distribuição da MDD, disponível nas unidades de atendimento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada. Quando de postagens com âmbito nacional, é necessária a análise por parte da área operacional da ECT quanto à viabilidade de se prestar o serviço.
- b) Os clientes, mediante acordo com os Correios, deverão escolher a Unidade de Postagem para a prestação do serviço.
- c) Peso máximo do objeto: 300 gramas.
- d) Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

#### 5. Apresentação dos Objetos

Os objetos devem ser apresentados à ECT de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELOS CORREIOS”.

#### 6. Preços

- a) O preço será cobrado, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.
- b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos com pagamento à vista, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.
- c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o candidato/comitê deverá pagar, além do preço definido na tabela de preços, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela ECT.
- d) Os objetos que contenham encartes caracterizados como um dos serviços de resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário do preço correspondente.

### IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O pagamento relativo à prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos disponibilizados para o período eleitoral será realizado na modalidade à vista, por meio de cheque ou transferência bancária.

- 1.1. Pagamentos realizados por meio de cheques ficam condicionados à observância das normas e dos limites estabelecidos pela ECT, disponíveis nas unidades de atendimento.
  - 1.2. Pagamentos a serem realizados por meio de transferência bancária dependerão de autorização prévia dos Correios.
  - 1.3. Os objetos devem ser identificados com chancelas, conforme modelos fornecidos pela ECT. Para obter o modelo da chancela de franqueamento contatar um dos nossos representantes comerciais que atendem a sua região:  
<http://www.correios.com.br/a-a-z/contatos-comerciais>.
2. A utilização dos demais serviços (SEDEX e Encomenda PAC) e/ou aquisição dos produtos disponibilizados para o período eleitoral deverá seguir as condições de aceitação estabelecidas para os demais clientes da ECT, que poderão ser acessadas nas unidades de atendimento dos Correios.

\* \* \* \* \*